

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO PARA COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA ESALQ

1. Da Composição

Artigo 1º – A Comissão Coordenadora do Curso de Engenharia Florestal (CoC-EF) é um órgão de caráter consultivo, subordinado à Comissão de Graduação (CG) da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ).

Artigo 2º – A CoC-EF é constituída por:

I. Cinco representantes docentes e seus respectivos suplentes, eleitos por e dentre os docentes do Curso.

II. Um membro discente e respectivo suplente do Curso de Engenharia Florestal.

Parágrafo 1º - A representação discente será eleita pelos seus pares, respeitando-se o disposto no artigo 230 do Regimento Geral.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros docentes será de três anos, permitida reconduções.

Parágrafo 3º - O mandato do membro discente será de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - Na vacância do membro titular, o suplente completará o mandato; caso haja 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, o suplente assumirá.

Parágrafo 5º - Na ausência de ambos, serão eleitos os novos membros com mandatos complementares.

Artigo 3º – A CoC-EF terá um Coordenador docente e um suplente também docente, eleitos dentre seus membros docentes, titulares.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador e respectivo suplente será de dois anos, e serão permitidas até duas reconduções.

2. Da Competência

Artigo 4º – Compete à CoC-EF:

I. Traçar diretrizes e zelar pela execução e reformulação, quando necessário, do Projeto Político Pedagógico considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos programas determinados pela estrutura curricular do Curso, em consonância com as diretrizes definidas pela CG.

II. Encaminhar aos órgãos competentes propostas de reestruturação do Projeto Político Pedagógico.

III. Zelar pela regularidade e qualidade do Curso.

IV. Analisar o plano de ensino das disciplinas obrigatórias e eletivas propondo alteração quando necessário, bem como a criação de novas disciplinas de acordo com o projeto político pedagógico.

V. Elaborar e propor à CG os requisitos para matrícula nas disciplinas ministradas no Curso, analisando a pertinência do conteúdo programático.

- VI. Analisar as solicitações encaminhadas à CG, de equivalências e/ou dispensa de disciplinas cursadas pelo aluno fora da USP ou em outras Unidades, após manifestação do professor responsável.
- VII. Analisar as solicitações encaminhadas à CG de pedidos de reativação de matrícula de alunos do Curso, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias.
- VIII. Analisar as solicitações encaminhadas à CG de matrículas em disciplina que não atendam à ordenação hierarquizada da estrutura curricular do Curso.
- IX. Promover a articulação entre docentes das diferentes áreas do conhecimento ou das disciplinas e Cursos envolvidos, para fomentar a interdisciplinariedade na elaboração de propostas curriculares.
- X. Apresentar propostas e pareceres a CG sobre contratação de pessoal docente e de não docente, e/ou readequação da infraestrutura necessária, para atendimento das demandas do Curso.
- XI. Analisar a pertinência dos pedidos de estágios de alunos do Curso para outras Instituições, propondo alterações no que couber.
- XII. Promover a integração das disciplinas que compõem a estrutura curricular do Curso, assumindo se necessário, a responsabilidade por disciplinas específicas.
- XIII. Assessorar o Serviço de Graduação na elaboração do horário de aulas das disciplinas de cada semestre letivo.
- XIV. Elaborar e acompanhar os processos de renovação do reconhecimento e de avaliação do Curso perante os órgãos competentes
- XV. Submeter a proposta global do respectivo currículo à CG.
- XVI. Acompanhar a progressão dos alunos durante o Curso propondo ações voltadas à implementação curricular.
- XVII. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos superiores da ESALQ e da USP.

3. Da Coordenação

Artigo 5º – Além de seu voto, terá o Coordenador da CoC-EF, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 1º – O Coordenador será substituído, em seus impedimentos, por seu suplente.

Parágrafo 2º – No caso de vacância das funções do Coordenador ou do suplente, a eleição para substituição do Coordenador ou do suplente, far-se-á em até 30 dias.

Parágrafo 3º – No impedimento do Coordenador e do suplente, responderá pela CoC-EF o docente mais graduado da Comissão e com maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 6º – Ao Coordenador da CoC-EF compete:

I. Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

- II. Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes na pauta de cada reunião da Comissão;
- III. Designar, quando necessário, um relator para estudo preliminar de matérias a serem submetidas à apreciação da CoC-EF;
- IV. Dar encaminhamento aos requerimentos que lhe sejam submetidos pela CG.

4. Do Funcionamento

Artigo 7º – A CoC-EF se reunirá, ordinariamente, no mínimo três vezes em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador ou um terço de seus membros a convocar.

Parágrafo 1º – O membro suplente poderá participar das reuniões da CoC-EF, na presença do respectivo membro titular, sem direito a voto.

Artigo 8º – A CoC-EF somente funcionará e deliberará com a presença de pelo menos metade de seus membros.

Artigo 9º – O pedido de vista para estudo do processo pode ser solicitado por qualquer membro e deliberado pelo Coordenador, ouvidos os membros da CoC-EF.

Parágrafo 1º – Não cabe pedido de vista para assunto declarado em regime de urgência.

Parágrafo 2º – O prazo máximo de vista é de dez dias.

5. Disposições Gerais

Artigo 10º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CoC-EF, salvo competência específica da CG ou da douta Congregação.



Proposta de Regimento Interno aprovada pela CoC-EF em Reunião do dia 31/08/2012.